PPJC 3270/2010

PROCESSO TC: 4483/2010
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL — EXERCÍCIO 2009

I – RELATÓRIO

Submete-se a exame e parecer desta Procuradoria de Especial de Contas, o processo TC 3545/2009, que versa sobre as contas do Governo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício financeiro de 2009, em cumprimento às disposições constitucionais, legais e regimentais pertinentes à matéria.

Após proceder a um estudo mais aprofundado de todos os elementos que integram as Contas Anuais do Governador do Estado, a douta Comissão Técnica, em síntese esclarece o seguinte:

Analisando os instrumentos de Planejamento na sua integralidade, legalidade, tempestividade de encaminhamento e apreciação por parte desta Corte, e correlatividade entre PPA, LDO e LOA, bem como de seus respectivos anexos, concluiu-se que foi observada a adequação dos dados e dos procedimentos adotados, à exceção das seguintes considerações apresentadas pela Comissão Técnica, na ordem que se seguem:

ORÇAMENTO PÚBLICO ESTADUAL

Os instrumentos de planejamento de um modo geral atenderam às determinações legais.sem nada cabendo apenas algumas recomendações quanto:

Balanço Orçamentário

A Lei Orçamentária Anual n.º 9.111/2009, publicada em 15 de janeiro de 2009, estimou a receita, para o exercício de 2009, em **R$ 11.480.079.687,00**, fixando a despesa em igual valor.

Da análise do Balanço Orçamentário Consolidado é possível concluir que, do total da despesa fixada originariamente pela LOA, no decorrer da execução orçamentária de 2009, ocorreram movimentações de créditos suplementares e especiais, resultando em uma despesa autorizada, ao final do exercício, no valor de **R$ 12.600.732.216,19**, conforme dados extraídos do Balancete Geral do Estado.

Quanto à execução do orçamento, ficou abaixo das estimativas, tanto para receitas, quanto para despesas. Entretanto, em ambas observou-se um aumento em relação aos últimos cinco exercícios.

Em destaque, pode-se observar que a realização da receita foi inferior à sua previsão, e obteve, em 2009, uma variação percentual negativa de **2,22%**, em relação ao exercício anterior, sendo observada queda na arrecadação da receita, enquanto que a despesa apresentou um acréscimo de **8,95%** no mesmo período.

Assim, constata-se que as receitas orçamentárias foram inferiores às despesas orçamentárias no valor de **R$ 283.299.402,57** do referido exercício, cabendo destacar que o resultado orçamentário deficitário do Estado ocorreu após vários anos de resultados superavitários.

Registra-se que o déficit orçamentário verificado no exercício encontra-se amparado por superávit financeiro do exercício anterior que foi da ordem de **R$2.420.187.597,35**, tendo em vista que o Balanço Patrimonial de 2008

(Processo TC 3545/2009) demonstra um Ativo Financeiro no valor de **R$ 3.180.973.566,28** e um Passivo Financeiro no valor de **R$ 760.785.968,93.**

As receitas correntes arrecadadas em 2009 foram inferiores em **3,52**% em relação ao exercício de 2008. Já as receitas de capital alcançaram uma variação negativa de **5,40%** entre os dois exercícios.

Do total da despesa fixada, **88,13%** foi realizada no exercício sob exame, sendo que as Despesas Correntes atingiram um nível de **93,24%** e as Despesas de Capital atingiram **75,85%** de realização.

Balanço Financeiro

O demonstrativo em análise revela um resultado financeiro positivo de **R$ 136.881.494,85**, tendo em vista que o total dos recebimentos (Receita) foi maior que o total dos pagamentos (Despesas) nesse valor.

As receitas orçamentárias estão evidenciadas pelo valor arrecadado por categoria econômica e fonte de receita. A arrecadação orçamentária estadual no exercício sob exame foi de **R$ 10.821.506.756,86.**

O Balancete Geral do Estado registra, em 31/12/2009, uma despesa liquidada na conta 292410102 — Empenhos Liquidados no valor de **R$ 10.545.597.295,28**. Os restos a pagar não processados, no valor de **R$ 559.208.864,15.**

A despesa orçamentária paga em 2009 importou em **R$ 10.366.512.284,02**. O resultado orçamentário do exercício resultante das receitas arrecadadas menos as despesas executadas foi deficitários em **R$ 283.299.402,57**.

O total de receitas extraorçamentárias é de **R$796.324.678,74** e as despesas extraordinárias totalizam **R$ 376.143.781,32**.

O saldo de dívida flutuante em 31/12/2009 (**R$ 1.058.155.560,85**) aumentou –se comparado com o saldo da dívida flutuante em 31/12/2008 (**R$ 760.785.968,93**).

O Demonstrativo de Dívida Flutuante evidencia abaixo de Restos a Pagar na ordem de **R$ 496.317.735,62**. O Balanço Financeiro demonstra na Despesa Extraorçamentária pagamentos de Restos a Pagar em 2009 no montante de **R$ 322.806.742,62** e os cancelamentos de **R$ 173.510.993,00.**

No que se refere ao saldo da conta Depósitos em 31/12/2009, demonstrado no Anexo 17 no valor de **R$ 188.899.872,00**, correspondendo ao saldo evidenciado no Balanço Patrimonial.

O grupo Valores Pendentes a Curto Prazo, evidenciado no Anexo 17(demonstrativo da Dívida Flutuante), em 31/12/2009, equivalia a **R$ 24.690.349,88.**

Demonstração das Variações Patrimoniais - DPV

As variações Ativas resultantes da execução orçamentária, Receitas Orçamentárias e Mutações Ativas, somadas, equivalem a **R$ 13.197.754.717,23**, que representam **39,04%** do total das Variações Ativas.

As variações Passivas resultantes da execução orçamentária, Despesas Orçamentárias e Mutações Passivas, somadas, equivalem a **R$ 11.747.251.008,18**, que representam **36,16%** das Variações Passivas.

O Grupo das Variações Ativas independentes da Execução Orçamentária, Interferências Ativas e os Acréscimos Patrimoniais montam **R$ 20.608.011.038,16**.

O Grupo das Variações Passivas independentes da Execução Orçamentária, Interferências Passivas e os Decréscimos Patrimoniais totalizam **R$ 20.739.243.523,00.**

As variações ativas e passivas provenientes da execução orçamentária do exercício totalizaram, **R$ 13.197.754.717,23** e **R$ 11.747.251.008,18**, respectivamente, o que demonstra que as variações patrimoniais provenientes da execução orçamentária foram superavitárias em **R$ 1.450.503.709,05**.

As variações ativas e passivas independentes da execução orçamentária do exercício totalizaram, respectivamente, **R$ 20.608.011.038,16** e **R$ 20.739.243.523,00**, o que demonstra que as variações patrimoniais independentes da execução orçamentária foram deficitárias em **R$ 131.232.484,84.**

Dentre os acréscimos patrimoniais destaca-se a incorporação de direitos no valor de **R$ 1.004.264.189,99**, enquanto que, nos decréscimos patrimoniais, destaca-se a conta Desincorporação de Ativos no valor de **R$ 1.664.879.827,97**.

A Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada revela um resultado patrimonial superavitário em **R$ 1.319.271.224,21**, apontando que as Variações Ativas foram superiores às Passivas nesse valor. Valor esse que adicionado ao Patrimônio Líquido existente em 31 de dezembro do exercício anterior (2008), que era de **R$ 6.807.488.759,55**, resultaria em um Patrimônio Líquido de **R$ 8.126759.983,76**, para o exercício de 2009.

Balanço Patrimonial

A análise do quociente da situação permanente demonstra que para **R$ 1,00** de Obrigações dependentes de autorização legislativa para amortização ou resgate,

o Estado dispõe de **R$ 3,16** de bens e direitos que para serem mobilizados ou alienados dependem de autorização legislativa.

A análise do quociente da situação patrimonial indica que para **R$ 1,00** de compromissos exigíveis mais a dívida fundada, o Estado dispõe de **R$ 2,40** de bens, créditos e valores realizáveis.

O Balanço Patrimonial do Estado Consolidado espelha um Ativo Financeiro no valor de **R$ 3.343.706.659,29** e um passivo financeiro no valor de **R$ 1.058.11.560,85**, resultando num superávit financeiro de **R$ 2.285.551.098,44**, indicando que o Estado dispõe deste valor como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais em 2010, segundo dispõe o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei 4.320/64.

No superávit informado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, bem como no apurado por esta Comissão, estão contemplados os valores do Ativo e Passivo Financeiros do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo, cujo resultado financeiro deverá ser apurado separadamente e revertido, se for o caso, para abertura de créditos adicionais em favor do próprio regime previdenciário.

Verificou-se que o total do ativo aumentou **13,01%**, comparando-se 2009 em relação a 2008.

O Ativo Financeiro, subdividido em disponível, créditos em circulação e realizável a longo prazo, apresentou uma variação percentual positiva de **5,12%**, comparando-se 2009 em relação a 2008. O disponível aumentou **4,65%** do exercício de 2008 para o exercício de 2009.

Os créditos em circulação reduziram **11,35%** de um exercício parar outro. Do Relatório Técnico de Análise das Contas do Governo do Estado dos exercícios

de 2005 a 2008 o saldo da conta 1121911300 — INSS a Compensar — Débito no FPE classificada no Ativo Financeiro como Créditos a Receber não representa um direito do Governo do Estado para com terceiros, mas, sim, pendências de regularização de saldos contábeis em decorrência de pagamentos extraorçamentários ao INSS (valores descontados do Fundo de Participação dos Estados).

O grupo Realizável a longo prazo aumentou **10,79%** do exercício de 2008 para o exercício de 2009.

O Passivo Financeiro, subdividido em Depósitos, Recursos Especiais a liberar e valores pendentes a curto prazo, apresentou um acréscimo de **39,09%** entre os exercícios de 2008 e 2009.

O Passivo não financeiro demonstrado pelo Estado através dos grupos Dívida Fundada Interna, Dívida Fundada Externa e Exigível a Logo Prazo, reduziu **0,15%.**

O Patrimônio Líquido demonstrado através do Balanço Patrimonial Consolidado apresentou-se no valor de **R$ 8.126.759.983,76**, e obteve uma variação percentual positiva de **19,38%** entre os exercícios de 2008 e 2009.

Destaca-se que a conta Patrimônio evoluiu **18,72%** se comparado com o exercício anterior (2008), em razão do resultado patrimonial do exercício de 2009, apresentado nos Balanços Gerais, no valor de **R$ 1.319.271.224,21**.

Conciliações Bancárias

Os incisos III (alínea c) do art. 117 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas prevêem, como parte integrante das contas do Governador, as conciliações dos saldos bancários e os respectivos extratos do encerramento do

exercício. Das contas relativas ao exercício de 2009, constantes no Balancete (fls. 3555/3556) vol. XVIII, do Processo TC 4483/10), efetuou-se a verificação adstrita, tão somente, aos documentos apresentados nas fls. 872 a 3554, que tratam, em parte, das conciliações bancárias da Conta única do Tesouro Estadual, de n.º 6.000.004 — Banestes, e das conciliações bancárias das contas utilizadas pela Administração Pública Estadual — movimento de recursos aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino e dos recursos aplicados na saúde.

Destarte, ressalta-se que não foi possível a Comissão Técnica, pelos motivos acima elencados, validar os saldos contábeis de todas as contas que compõem o grupo 111000000 — Disponível com os extratos bancários e respectivas conciliações.

A conta 111120000 — Banco Conta Movimento, com o saldo de **R$ 110.920.158,37**, representa **3,60%** do grupo 111000000 — Disponível. Pertencentes ao grupo 111120000, as contas 111120100 — Conta única do Tesouro e 111129900 — Outros Bancos Conta Movimento representaram **1,03% e 2,57%**, respectivamente, do total do Disponível. Observa-se, ainda, que a conta 111130000 — Aplicações Financeiras, com o saldo de R$ 2.962.653.500,08, representou **96,11%** de todo o Disponível do Estado.

As contas de aplicações financeiras, com valores, em 31/12/09, na ordem de **R$ 1.192.676.629,25** (**38,69%** de todo o disponível) e **R$ 906.313.072,69** (**29,40%** de todo o disponível) respectivamente, foram as mais significativas de todo o Grupo Disponível.

O extrato bancário da conta n.º 6.000.004 — Banestes — Conta única do Tesouro, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de **R$ 30.634.679,71**, em 30/12/2009. Saldo este que, após conciliação bancária, apresenta o saldo razão (saldo contábil) no valor de **R$ 31.739.799,59**.

Entretanto, observa-se que o valor contábil da conta 111130100 — Conta Única Tesouro constante do Balancete Geral do Estado é de **R$ 1.192.676.629,25**.

Os extratos bancários constantes dos autos das contas de aplicação demonstram o montante de **R$ 1.192.506.550,41**, em dezembro de 2009; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo conciliado no mesmo valor. Entretanto, esse valor diverge do saldo demonstrado no Balancete Geral do Estado na conta 111130100 — Conta Única — Aplicações Financeiras que é da ordem de **R$ 1.192.676.629,25**.

Registra-se que não foram encaminhados os extratos bancários e respectivas conciliações das contas das Unidades Gestoras 350.101 — Secretaria Estadual de Transportes e Obras Públicas e 410.901 — Fundo Defesa e Desenvolvimento Meio Ambiente 440.901 – Fundo Estadual de Saúde.

- **Contas bancárias que demonstram a movimentação de recursos aplicados na EDUCAÇÃO**

Da análise das contas apresentadas nos autos, verificou-se que os recursos aplicados na educação foram movimentados em diversas contas correntes, entre elas as contas 12.076.584 — Banestes, 005.170-5 — Banco do Brasil - FUNEB, 6.000.004 — Banestes — Conta única, 7.065.170 — Banestes — MDE, 7.065.204 — Banestes — FUNEFE, 12.221.503 – Banestes – FUNDEB, 12.076.592 – Banestes, 12076.600 - Banestes.

Conta n.º 12.076.584 — Recebedora-Repassadora

O extrato bancário da conta n.º 12.076.584 — Banestes, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um saldo de **R$ 67,01** (conta corrente) em dezembro de 2009; saldo este que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de **R$ 15.260.67**. No tocante à aplicação, o

extrato bancário dessa conta demonstra um saldo de **R$ 30.167.904,32** em dezembro de 2009; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de mesmo valor

- **Conta n.º 005.170-5 — BANCO DO BRASIL - FUNDEB**

O extrato bancário da conta n.º 005.170-5 — Banco do Brasil, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de **R$ 16.900.862,19** em conta de aplicação, em dezembro de 2009; saldo este que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de **R$ 16.907.381,04** (aplicação).

- **Conta n.º 12.221.503 — BANESTES - FUNDEB**

O extrato bancário da conta n.º 12.221.503 — Banestes, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de **R$ 193.192.,24** (conta corrente) e de **R$ 2.945.334,17** (aplicação), em dezembro de 2009, totalizando **R$ 3.138.526,41**; saldo este que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de **R$ 3.039.717,19,** sendo **R$ 193.648,24** (conta corrente) e **R$ 2.846.068,95** (aplicação).

Conta n.º 7.065.204 — BANESTES - FUNEFE

O extrato bancário da conta n.º 7.065.204 — Banestes, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de **R$ 5.021,74** (conta corrente) e de **R$ 204.176,17** (aplicação), em dezembro de 2009, totalizando **R$ 209.197,91**; saldo este que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de **R$ 9.952,90** sendo **R$ 5.021,74** (conta corrente) e **R$ 4.931,16** (aplicação)

- **Conta n.º 7.065.170 — BANESTES - MDE**

O extrato bancário da conta n.º 7.065.170 — Banestes, apresentado pelo Governo do Estado, demonstra um montante de **R$ 4.198,67** (conta corrente) e de **R$ 67.566,38** (aplicação), em dezembro de 2009, totalizando **R$ 71.765,05**; saldo este que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo

contábil) de **R$ 110.165,76**, sendo **R$4.198,67** (conta corrente) e de **R$ 67.566,38** (aplicação).

Conta n.º 6.000.004 — BANESTES — Conta Única

A conta bancária em epígrafe registra toda a movimentação dos recursos financeiros do Tesouro Estadual, e os valores constantes no Termo de Verificação de Disponibilidade Financeiras de **R$ 72.723,26** e **R$ 191.237,20** para as Unidades Gestoras 420120 – FUNDEB e 420101 - SEDU.

- **Conta n.º 12.076.592 — BANESTES**

O extrato bancário da conta epígrafe demonstra um saldo de **R$ 163,06** (conta corrente) em dezembro 2009; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de **R$ 1.796,40**. No tocante à aplicação, o extrato bancário dessa conta demonstra um saldo de **R$ 265.286,39** em dezembro de 2009; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de mesmo valor.

- **Conta n.º 12.076.600 — BANESTES**

O extrato bancário da conta epígrafe demonstra um saldo de **R$ 0,00** (conta corrente) em dezembro 2009; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) do mesmo valor. No tocante à aplicação, o extrato bancário dessa conta demonstra um saldo de **R$ 32.261,34** em dezembro de 2009; saldo esse que, após a conciliação bancária, apresenta o saldo do razão (saldo contábil) de mesmo valor.

- **Contas bancárias que demonstram a movimentação de recursos no Fundo Estadual de Saúde – UG 440.901**

Analisou-se apenas a conciliação bancária da conta corrente 10.455.509 — Banestes.

Ressalta-se que do total geral do saldo contábil demonstrado no Termo de Disponibilidades Financeiras, no valor de **R$ 230.835.218,94** foram conferidos os registros sintéticos de **R$ 51.824.037,45** (conta BANESTES nº10.455.509), de **R$ 835.602,52** (conta única BANESTES nº6.000.004 – conta corrente) e de **R$ 3.678.577,13** (conta única BANESTES nº6.000.004 – aplicação), equivalentes a 24,41%.

Constata-se a divergência de **R$ 7.080,63 (0,003%)**, verificada entre o efetivo somatório da peça da peça e o apresentado na folha 878 (Termo de Verificação de Disponibilidades Financeiras).

Todavia, em face de baixa representatividade, a divergência mencionada, que perfaz **0,003%**, do registro contábil analisado, trata-se de erro imaterial e irrelevante na presente análise e que não possui o condão de distorcer a informação prestada no termo de verificação de disponibilidade financeiras.

Conta n.º 6.000.004 — BANESTES – Conta Única do Tesouro Estadual

Através do Termo de Verificação das Disponibilidades Financeiras, que foram movimentadas na Conta Única – BANESTES – 111120101 e 111130100, recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde pela Unidade Gestora 440901 – Fundo Estadual de Saúde, tendo apresentado, em dezembro de 2009, saldos contábeis nos montantes de **R$ 835.602,52** (conta corrente – 111120101) e **R$ 3.678.577,13** (aplicação – 111130100).

- **Lei Complementar n.º 101/00 — LRF**

Procedidas as análises dos relatórios de execução orçamentárias e de gestão fiscal requeridos pela Lei Complementar n.º 101/00, esta Comissão Técnica pôde constatar sua integralidade, tempestividade, publicidade, adequação de

informações e percentuais informados, cuja integra consta da seção 3 do relatório técnico das contas em apreço.

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO

- **Integralidade**

Quanto à integralidade das peças que compõem o Relatório Resumido de Execução Orçamentária e seus respectivos anexos, observou-se o estrito respeito ao disposto nos artigos 48, 52 e 53 da Lei Complementar n.º 101/00.

- **Publicação**

Analisando os Diários Oficiais do Estado no ano de 2009 e início de 2010, a unidade técnica responsável (9ª CT- Gestão do Estado) verificou que foram publicados tempestivamente os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do exercício em análise.

- **Remessa**

Através do sistema de controle de processos desta corte de contas, constata-se que o encaminhamento do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, relativos aos bimestres de 2009, foram protocolizado dentro do prazo estabelecido pelo art. 2º da Resolução TC 162/01.

- **Confrontação dos RREOs publicados pelo Poder Executivo com os apurados pelo TCEES**

Verificou-se também, que embora tenham sido constatadas algumas divergências decorrentes da confrontação realizada ao longo do exercício de 2009, essas se consubstanciaram irrelevantes.

- **Análise dos Demonstrativos que compõe o Relatório Resumido de Execução Orçamentária**

Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário encerrado no exercício de 2009, apresentou um déficit de arrecadação no montante de R$ 750.672.930,14, uma economia orçamentária equivalente a R$ 1.495.926.056,76, bem como um **déficit orçamentário** no valor de R$ 283.299.402,57.

Demonstrativos das Despesas por Função/Subfunção

Tendo em vista as dificuldades verificadas para a extração, de forma manual, dos dados necessários à conferência do Anexo II do RREO, bem como o fato do mesmo não se relacionar a nenhum limite indicado na Lei Complementar n.º 101/00, o exame deste demonstrativo foi limitado à verificação da publicação do mesmo, não sendo auferida sua conformidade.

Receita corrente líquida

A receita corrente líquida, base de cálculo para os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, apresentou ao final do exercício de 2009 um montante de **R$ 7.214.570.159,33**, representando uma redução de aproximadamente **3,42%** em relação a RCL do ano anterior.

Ressalta-se que em todos os bimestres foram constatadas divergências entre os valores apurados pelo TCEES e os apresentados pelo Poder Executivo Estadual e que essas são provenientes da **não** exclusão, por parte do Poder Executivo, do valor da receita proveniente do Imposto de Renda (IR) dos servidores estaduais, conforme entendimento desta Corte e externado através do Parecer Consulta TC 18/2003.

Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos

Analisando o demonstrativo ao longo dos bimestres, nota-se uma evolução quanto ao resultado previdenciário, com um superávit na maioria dos bimestres de 2009.

As disposições contidas no art. 69 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, Lei Complementar Estadual n.º 282/04 e os Decretos n.ºs 1216-R e n.º 1404-R, atribuem ao gestor do Regime Previdenciário a necessidade de buscar e manter o equilíbrio financeiro, situação ocorrida, no exercício em análise.

Resultado Nominal

Os demonstrativos de Resultado Nominal apurados pelo TCEES, do 1º ao 6º Bimestre de 2009, evidenciaram uma **redução** no montante da Dívida Fiscal Líquida — DFL em relação ao exercício de 2009.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu anexo de metas fiscais, apresentou em valores correntes, conforme previsto na Portaria STN n.º 577/08, uma meta de R$11.501.000,00, resultado da diferença entre a DFL de 2009 e 2008, ficando evidenciado uma **redução** no montante da Dívida Fiscal Líquida em relação ao exercício de 2008, em R$ 69.427.834,19 (negativos), portanto, cumprindo com a meta anual estabelecida no LDO (R$ 11.501.000,00 negativos).

No que se refere à ***Dívida Fiscal Líquida Previdenciária*** o saldo relativo ao 6º bimestre de 2009 apresentou saldo negativo de R$ 82.255.624,44, constatando-se dessa forma, uma situação fiscal favorável relativa ao saldo líquido do endividamento previdenciário deste período.

Do Resultado Primário

Verificou-se que o Resultado Primário evidenciou **superávit** da ordem de R$ 659.241.257,68, superior à meta anual para 2009, estabelecida no Anexo de Metas Fiscais da LDO, correspondente a R$ 308.127.000,00, indicando, portanto, que os recursos próprios foram suficientes para fazer face às despesas ocorridas durante o exercício.

Dos Restos a Pagar

A Equipe Técnica não analisou este Anexo, para todos os bimestres do exercício de 2009, devido a divergências verificadas em relação aos procedimentos adotados nas metodologias utilizadas pelo Estado e TCEES. No entanto, esta equipe vem avaliando o melhor entendimento desse demonstrativo junto à Secretaria da Fazenda para melhor seguir a metodologia indicada pela STN.

Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Verificou a equipe técnica que o Governo do Estado atendeu à padronização estabelecida na Portaria n.º 577/08 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Constatou também que as receitas e despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, estão dentro dos ditames da Constituição Federal, eis que o percentual levantado pela equipe e demonstrado pelo Executivo Estadual foi de **28,51%**, estando acima do limite constitucional que é de 25%, conforme preceitua o art. 212, caput, da CF/88 e em relação ao gasto mínimo dos 60% dos Recursos do FUNDEB com remuneração do Magistério — Educação Básica, o percentual apurado pela equipe do TCEES e demonstrado pelo Executivo Estadual (**76,83%**) indicou uma aplicação superior ao limite constitucionalmente definido (60%), conforme o art. 60, inciso XII, dos ADCT.

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Verificou a equipe técnica o cumprimento do dispositivo legal, que veda a realização de operações de créditos que excedeu o montante das despesas de capital, merecendo destaque o fato de que essas despesas mantiveram-se acima das receitas de operações de crédito.

Da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos

O exame desse demonstrativo limitou-se à sua publicação, não sendo aferida sua conformidade, tendo em vista a insuficiência de informações constantes do SIAFEN que permitissem a realização de tal procedimento.

Assim, atendendo ao disposto na Lei de responsabilidade Fiscal, o Estado apresentou o demonstrativo das projeções atuariais de 2009 a 2046.

Da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

A equipe técnica na 9ª CT — Gestão do Estado, ao avaliar o cumprimento deste demonstrativo, constatou um montante de R$ 657.847,50, referente às receitas de capital proveniente da aplicação de ativos, não tendo sido realizadas despesas de capital com tais recursos, apresentando para o saldo financeiro a aplicar em 2009, o valor acumulado (vindo de 2008) de R$ 4.921.970,98, sendo ressalvado que os valores foram fornecidos pelo Executivo e confirmados somente pelo SIAFEM.

Da Receita Líquida de Impostos e das Despesas Próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Tomando-se como base os montantes das receitas líquidas de impostos e transferências, bem como das despesas próprias com saúde, apresentados pelo

Governo do Estado, **a realização de despesas próprias com saúde no exercício de 2009 se deu num percentual (14,18%) acima do limite mínimo (12%) constitucionalmente estabelecido (EC n.º 29/00).**

Das Despesas de Caráter Continuado Derivadas das Parcerias Público-Privadas Contratadas

De conformidade com o demonstrativo publicado, não constam valores declarados pelo Estado sobre compromissos de despesas derivadas das parcerias público-privadas contratadas.

Do Relatório Resumido de Execução Orçamentária

A equipe técnica analisou o referido demonstrativo, verificando que os valores estão compatíveis e sintetizam as informações prestadas nos demais demonstrativos.

Do Cumprimento das Metas Fiscais Previstas na LDO

As metas anuais de receita, despesa, montante da dívida, resultados nominal e primário previstas no Anexo de Metas Fiscais constantes da LDO (art. 4º, § 1º da LRF), para o exercício de 2009, foram atendidas, exceto com relação às metas de receitas e despesas, fato esse que não representou prejuízos.

Da Limitação de Empenho

Constatou-se que não houve necessidade da limitação de empenho por parte dos Poderes e Órgãos do Estado, considerando o cumprimento das metas anuais dos Resultados Primário e Nominal exposto no item anterior.

DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

Integralidade

Todos os Poderes/Órgãos publicaram integralmente os respectivos relatórios referentes ao exercício de 2009, conforme previsto na Portaria STN n.º 577/08.

Publicação

Verifico-se que os Poderes/Órgãos publicaram tempestivamente relatórios de gestão fiscal referentes ao exercício de 2009.

Remessa

A partir do Sistema de Controle de Processos destes TCEES, foi possível constatar que todos os Poderes/Órgãos encaminharam os Relatórios de Gestão Fiscal dentro dos prazos estabelecidos pelo artigo 3º da Resolução TC-162/01, qual seja, até trinta e cinco dias após o encerramento do período a que corresponder.

Confrontação dos RGFs publicados pelos Poderes/Órgãos com os apurados pelo TCEES

Verificou-se que os relatórios de análise dos RGFs, elaborados pela 9ª CT – Gestão do Estado, apresentaram, em alguns demonstrativos, pequenas divergências entre os valores apurados pelo Tribunal de Contas o Estado com as publicados pelos Poderes/Órgãos Estaduais. Entretanto, essas divergências não comprometeram a avaliação e a análise das peças.

Ressalta-se que as informações relativas aos demonstrativos da RGF apurados pela 9ª CT – Gestão do Estado forma avaliados com base nos valores registrados e extraídos do Siafem à época da apuração dos dados.

Apuração das Despesas com Pessoal e Verificação dos Limites

Observados os três quadrimestres do exercício de 2009, constatou-se que todos os Poderes/Órgãos, bem como o Ente Federativo, não ultrapassaram os limites com gastos com pessoal estabelecidos na LC nº101/2000.

Dívida Pública

Com base no demonstrativo do RGF analisado pela 9ª CT — Gestão do Estado, o Governo do Estado do Espírito Santo alcançou, em 31 de dezembro de 2008, um endividamento de **8,85%** da Receita Corrente Líquida, estando, portanto, cumprindo as limitações impostas pela Lei n.º 101/2000 e pela Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal.

Das Garantias e Contragarantias de Valores

O percentual total das garantias sobre a RCL apurado pelo TCEES (0,17%), encontra-se abaixo do limite variável entre 22% e 32%, estabelecido pela Resolução n.º 43/2001, alteradas pelas Resoluções 3/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.

Das Operações de Crédito

Apurou a equipe técnica, que o total das operações de crédito no exercício de 2009 representou R$ 183.670.182,21, sendo que o percentual total das operações de crédito externas e internas em relação a RCL, no valor de R$ 2,55%, está abaixo do limite máximo de 16% estabelecido pela Resolução n.º 43/2001, alterada pelas Resoluções 03/2002 e 19/2003, todas do Senado Federal.

O Governo do Estado informou que não houve operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício de 2009, o que foi confirmado pela Comissão em consulta ao SIAFEM.

Da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

Constata-se que a disponibilidade de caixa e restos a apagar apresentados, a transparência da disponibilidade financeira e que todos os Poderes/Órgãos apresentaram superávit financeiro após a inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2009.

Demonstrativos dos Limites

Os Limites constantes do Relatório de Gestão Fiscal de cada Poder/Órgão, relativo ao 3º quadrimestre de 2009, apresentam de forma resumida todos os demonstrativos que foram objeto de análise no RGF.

DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Total

Quanto a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Total, constata-se que o Governo do Estado deveria aplicar, no mínimo, a importância de R**$ 1.301.308.549,88**, correspondentes a **25,00%** das receitas líquidas de impostos e das transferências constitucionais. Entretanto, em face dos exames, verifica-se uma aplicação de **R$ 1.482.300.431,11**, equivalente a **28,48%.**

Em síntese, o Governo do Estado aplicou na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Ensino Total), no exercício de 2009, a importância a maior de **R$180.991.881,24,** além do mínimo legalmente exigido, equivalente ao percentual **superavitário** de **3,48%.**

Dessa forma, ao aplicar **28,48%** das receitas provenientes de impostos e das transferências constitucionais na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Total, fica evidenciado que o Governo do Estado cumpriu o que determina o artigo 212, caput, da CF/88 e o art. 69 da Lei Federal n.º 9.394/96.

Aplicação Efetiva dos Recursos do FUNDEB com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Em relação à aplicação efetiva no Ensino Fundamental e Médio, já demonstrada, verifica-se que o montante mínimo a ser aplicado pelo Governo do Estado era de **R$ 585.783.563,52**, correspondente a 100% das receitas recebidas do FUNDEB, constatou-se, uma aplicação efetiva no exercício de 2009 de **R$ 583.745.422,18**, equivalente a **99,65%** dessa mesma base de cálculo, e no primeiro trimestre de 2010 uma aplicação de **R$ 4.766.097,00**, correspondente a **0,81%** daquela base de cálculo.

Observe-se que o montante de **R$ 4.766.097,00**, aplicado no primeiro trimestre de 2010, referente ao exercício de 2009, deverá ser expurgado da análise das contas do exercício de 2010.

Dessa forma, fica evidenciado que o Governo do Estado, no exercício de 2009, cumpriu o que determina o art. 21 da Lei Federal n.º 11.494/2007.

Aplicação Efetiva com Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental e Médio

No que concerne à aplicação efetiva do percentual legal mínimo de **60%** da receita proveniente da cota-parte do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério, verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de **R$ 351.470.138,11**. Todavia, constata-se uma aplicação de **R$ 450.080.745,12**,

equivalentes ao percentual de **76,83%,** resultando uma aplicação **superavitária** de **R$ 98.610.607,01**, ou seja, equivalente ao percentual excedente de **16,83%.**

Constata-se que o Governo Estadual atendeu plenamente o limite prescrito no art. 60, inciso XII do caput, dos ADCT c/c o art. 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007.

. Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica

Destarte, as informações e demonstrativos constantes da Prestação de Contas do Governo do Estado, exercício de 2009, encaminhadas a esta Corte de Contas pelo Ofício SGP/ALES nº 1.447 da Assembléia Legislativa do Estado, no que tange à comprovação da execução das despesas vinculadas à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, ao FUNDEB e à Remuneração dos Profissionais do Magistério, em relação à base de cálculo das receitas provenientes de impostos e transferências constitucionais legais, encontram-se condizentes com os limites legais vigentes.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações quanto ao cumprimento dos limites constitucionais de aplicação em Ações Correlatas à Educação, cumpre-nos registrar que o Demonstrativo da Execução das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino apresentado pelo Governo do Estado, registra a aplicação de 28,97% das receitas líquidas, proveniente de impostos e das transferências constitucionais, divergente do apurado por esta Comissão Técnica – 28,48%, divergência a qual foi detalhada no decorrer deste relatório.

Merecem destaque, ainda, as seguintes observações:

- ✓ O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Manutenção e

Desenvolvimento do Ensino pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2009, assim como apurado também por esta Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de **R$ 5.205.234,199,51;**

- ✓ Com relação ao total das despesas típicas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de **R$ 1.105.810.612,80**, sendo que esta Comissão Técnica apurou o montante de **R$ 1.080.187.690,95,** resultando uma diferença de **R$ 25.622.921,85** correspondente a **R$ 128.442,17** de Restos a Pagar Processados cancelados em 2009 e de **R$ 25.494.479,68** de despesas que não se enquadram como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**.**

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Depois de apurados os limites mínimos de aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde e apuradas as despesas próprias, evidencia-se o total de recursos efetivamente aplicados, com vistas a comparar e averiguar o cumprimento dos dispositivos constitucionais e legai pertinentes à matéria.

No que se refere à aplicação efetiva das despesas em Ações e Serviços Públicos de Saúde verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de **R$ 624.628.103,94**, correspondentes a **12,00%** da Receita líquida de impostos e das transferências constitucionais. Porém, adotando-se o critério definido na Resolução TC n.º 196/04, constata-se uma aplicação de **R$ 723.927.283,13**, equivalentes a **13,91%**. Em síntese, uma aplicação superavitária de **1,91%**, correspondente a **R$ 99.299.179,19**, cumprindo, dessa forma, o disposto no inciso II, do artigo 77, dos ADCT.

Divergências apuradas entre os demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado e os demonstrativos apurados pela Comissão Técnica

Na síntese do Balanço Geral do Governo do Estado, exercício de 2009, que evidencia a execução das despesas vinculadas às Ações e Serviços Públicos de Saúde, contempla as despesas liquidadas e a base de cálculo da receita líquida proveniente de impostos e das transferências constitucionais, as quais, também foram apuradas pela Comissão Técnica.

Cumpre-se registrar que o Demonstrativo da Execução da Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde apresentado pelo Governo do Estado, destaca a aplicação de **14,18%** da receita líquida, proveniente de impostos e das transferências constitucionais, divergente do apurado pela Comissão Técnica — **13,91%**, divergência que foi detalhada no decorrer do Relatório Técnico.

Merecem destaque, ainda, as seguintes observações:

- ✓ O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Saúde pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2009, assim como apurado também pela Comissão Técnica, sendo evidenciado o montante de **R$ 5.205.234.199,51;**

- ✓ Com relação ao total das despesas próprias com Ações e Serviços Públicos de Saúde, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de **R$ 739.274.328,91**, sendo que a Comissão Técnica apurou o montante de R$ **723.927.283,13** resultando uma diferença de **R$ 15.347.045,78**, correspondentes a despesas que não se enquadram como Ações e Serviços Típicos de Saúde apuradas em Auditoria e não contabilizadas pelo Governo do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS DA COMISSÃO TÉCNICA

Os critérios técnicos que nortearam as presentes constatações coadunam integralmente com as disposições constitucionais e legais pertinentes a matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do Colegiado desta Corte de Contas, e encontram-se detalhadamente descritos nos itens específicos de cada assunto aqui analisado, inseridos nas diversas seções do Relatório Técnico apresentado pela Comissão Técnica.

Faz-se importante ressaltar que as constatações aqui apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

- Demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;
- Consultas específicas ao SIAFEM, seja pertinente aos demonstrativos contábeis gerados, seja com referência aos documentos originários das transações de receitas, despesas, ativos e passivos; e
- Relatórios das auditorias ordinárias, especiais ou extraordinárias procedidas por esta Corte de Contas, pertinentes ao exercício de 2009.

Cumpre ainda destacar, que essas conclusões estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, cujos ajustes não tenham sido passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte da Comissão Técnica.

É o sumário dos autos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A área técnica deste Tribunal de Contas, representada aqui por uma comissão, instituída pela Portaria Nº010/2010 – publicada no D.O.E. 10/03/2010, analisou detidamente os dados da Prestação de Contas Anual do Governador do Estado do Espírito Santo e, ao final, concluiu pela aprovação.

A matéria é trazida à consideração deste Órgão Ministerial a partir do impulso processual determinado pelo Eminente Conselheiro Relator, em cumprimento ao art. 75 da Lei Complementar n.º 32/93 e para fins do disposto no art. 159 do Regimento Interno desta Corte, combinado com o art. 71, I da Constituição Estadual.

A manifestação levada a efeito no presente processo decorre dos dispositivos elencados na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LRF), considerando-se a regulamentação procedida no âmbito desta Casa, consubstanciada na Ata do Plenário do Tribunal Pleno do dia 12 de março de 2001. Também é aplicável à espécie, no que couber, o conjunto normativo disposto no Regimento Interno desse Sodalício, Resolução n.º 182/2002.

As referidas contas se compõem basicamente dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como as demonstrações das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas da Administração Direta e Indireta, Fundos e os Balanços Gerais Consolidados, elaborados sob a égide da Lei Federal n.º4.320/64, subsumido no Relatório Geral do Estado, tudo em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas.

Pelo que foi apurado pela Comissão Técnica restou evidenciado que o Governo do Estado cumpriu as regras insculpidas na Constituição federal, Constituição Estadual, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas pertinentes.

Muito embora cumpra ao Egrégio Tribunal de Contas função meramente opinativa a encerrar apenas parecer à Casa Legislativa para o seu competente julgamento a respeito da execução dos planos do Governo, não se deve olvidar, contudo, ser de suma importância à elaboração do Parecer Prévio por esta Egrégia Corte de Contas, após análise criteriosa do Relatório muito bem elaborado pela douta Comissão Técnica, que sem dúvida, oferece subsídios para um perfeito exame das Contas apresentadas.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, opina esta Procuradoria Especial de Contas que o Plenário desta Egrégia Corte, emita Parecer Prévio, recomendando à Assembléia Legislativa deste Estado, a ***APROVAÇÃO*** das Contas do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, relativas ao exercício de 2009.

Vitória, 14 de junho de 2010

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER
Procurador-Geral do Ministério Público
Especial de Contas

Ao Ex^mo Sr. Conselheiro Relator

MARCOS MIRANDA MADUREIRA

Em ___/___/___

LUCIA HELENA DE VITA MACIEL

Secretária-Geral da Procuradoria do Ministério Público

Especial de Contas